

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

REGIMENTO INTERNO

I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFEV de Votuporanga foi criada em 01/06/2016 e, após aprovação no CONSEPE, (CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA) será registrada (art 8º da Lei 11.799) junto ao CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal). É um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo, educativo e de assessoramento em matéria normativa e consultiva nas questões de sob o uso de animais em ensino e pesquisa, e independente na tomada de decisões quando no exercício de suas funções.

§1º - O CEUA da UNIFEV está sob a égide da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e resoluções normativas emitidas pelo CONCEA

§2º - O CEUA da UNIFEV ficará vinculado à Reitoria, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento, tendo as reuniões física dos membros em locais disponibilizados pela UNIFEV, e demais questões de contato e gestão, tratadas por endereço eletrônico no site da UNIFEV (<https://www.unifev.edu.br/site/ceua/index.php>).

II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A CEUA da UNIFEV tem por finalidade fazer e cumprir, no âmbito da UNIFEV e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, em seu Decreto regulamentado 6899 de 15 de julho de 2009 e nas resoluções normativas do

CONCEA, caracterizando-se de sua atuação como educativa – consultiva, científica e de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria deste Regimento.

Artigo 3º - Analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais.

III - CONSIDERAÇÕES DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO

Artigo 4º - Para fins desse Regimento são consideradas como:

I – Atividades de Pesquisa aquelas relacionadas à ciência básica, aplicada ao desenvolvimento tecnológico, testes de uso de drogas, nutrição, testes imunológicos, genéticos, psicológicos e quaisquer outros instrumentos científicos aplicados no uso de animais.

II – Atividades de Ensino todas àquelas aplicadas no uso de animais de forma não invasiva, fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais.

Parágrafo Único – Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas ao CEUA da UNIFEV, por meio de protocolo de Ensino e Pesquisa.

Artigo 5º - Considera-se atividade de pesquisa e de ensino desenvolvida no âmbito da UNIFEV, para efeito desta regulamentação, toda aquela, cujo o desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou em campo, por qualquer pessoa que faça parte do quadro de docentes, técnicos e discentes.

Artigo 6º - No caso específico de execução direta ou orientação principal da atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA da UNIFEV para ciência, do certificado de credenciamento da atividade à CEUA da outra instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

IV - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - Em atendimento a Lei 11.794, cap III, art 9º, a CEUA-UNIFEV é constituída por:

- 01 Médico Veterinário e Docente
- 02 Biólogos
- 02 docentes, sendo um pesquisador
- 01 representante de associação cadastrada na Sociedade de Proteção dos Animais.

Artigo 8º - A CEUA deverá reunir-se, ordinariamente, a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos membros.

Artigo 9 - A ausência injustificada em reuniões da CEUA da UNIFEV por seis vezes consecutivas ou oito vezes alternadas dará à comissão o direito de excluir o membro e impedirá o mesmo de ser reeleito para o cargo.

Artigo 10 - Após instituída a comissão, a função de cada um dos membros será definida por votação entre os pares.

Parágrafo único – A CEUA da UNIFEV será dirigida por um Coordenador, um Vice-coordenador e por um Secretário, que deverão ser eleitos por seus pares no início do mandato.

Artigo 11 - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos com possibilidade de reeleição, por voto direto.

V - DA COMPETENCIA

Artigo 12 - É da competência da CEUA da UNIFEV:

- I – examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa e/ou ensino a serem realizados na UNIFEV (ou instituição conveniada), para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente.
- II – manter registros atualizados dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I.
- III - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa; em especial nas resoluções do CONCEA
- IV - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na UNIFEV para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;
- III - manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento, na UNIFEV; com cópia submetida ao CONCEA;
- IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e/ou pesquisa com animais na UNIFEV;
- V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI - orientar pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

Artigo 13 - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino e ou pesquisa com animais, o CEUA da

UNIFEV solicitará ao docente ou pesquisador responsável a paralisação da atividade até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em um prazo máximo de no máximo quinze dias úteis.

Artigo 14 - Das decisões proferidas pela CEUA da UNIFEV caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Artigo 15 - Os membros da CEUA da UNIFEV responderão pelo prejuízo que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Artigo 16 - Os membros da CEUA DA UNIFEV estão obrigados a manter sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente documento, sob pena de responsabilidade.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 17 - Os pesquisadores responsáveis por atividades de ensino e pesquisa científica que envolvam o uso de animais a serem realizadas na UNIFEV deverão protocolar junto a CEUA da UNIFEV o pedido de avaliação do projeto de acordo com o calendário de atividades, divulgado no site da UNIFEV.

§1º - As atividades de ensino ou pesquisa na UNIFEV envolvendo o uso de animais não poderão ter início antes da aprovação pela CEUA da UNIFEV.

§2º - Os protocolos somente serão aceitos pela CEUA da UNIFEV para análise se estiverem devidamente preenchidos, de acordo com o previsto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, ou em outras resoluções que vierem a ser estabelecidas pelo CONCEA, e divulgadas pela CEUA.

Artigo 18 - A critério da CEUA da UNIFEV, o pesquisador deverá enviar relatório das

atividades de pesquisa do projeto apresentado à comissão com periodicidade semestral e ao final do desenvolvimento do projeto, de acordo com o modelo padronizado pela CEUA UNIFEV.

Artigo 19 - A CEUA da UNIFEV terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reunião para a qual o projeto foi submetido, para emitir o parecer, não sendo computado nesse prazo máximo o período de recesso escolar.

§1º - Quando favorável, o parecer será acompanhado de certificado.

§2º - Todo parecer emitido pela CEUA da UNIFEV será de caráter sigiloso.

Artigo 20 – Compete aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I – Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – Submeter à CEUA da UNIFEV proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III – Apresentar à CEUA da UNIFEV, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV – Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA da UNIFEV e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – Solicitar a autorização prévia à CEUA da UNIFEV para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – Notificar à CEUA da UNIFEV as mudanças na equipe técnica;

VIII – Comunicar à CEUA da UNIFEV, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – Estabelecer junto à UNIFEV mecanismos para a disponibilidade e a

manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica, quando o projeto tiver a anuência da instituição;

X – Fornecer à CEUA da UNIFEV informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Artigo 21 - Todos os projetos ou Planos de Aula encaminhados à CEUA da UNIFEV serão enviados a pelo menos um de seus membros, para análise e emissão de parecer. A CEUA da UNIFEV poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, sendo pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§1º - Os projetos, devidamente digitados em formulário próprio disponíveis em endereço eletrônico (<https://www.unifev.edu.br/site/ceua/index.php>), deverão ser enviados via e-mail, conforme os prazos estabelecidos no calendário de reuniões da CEUA da UNIFEV, disponível no site da instituição.

§2º - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos projetos.

Artigo 22 - A apreciação de cada protocolo culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) **Aprovado**;

b) **Aprovado com pendência**: quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como aceito, mas identificar pequenas incorreções no preenchimento do formulário e recomendar a correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

c) **Com pendência**: quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como aceitável, porém identificar problemas em alguns dos documentos apresentados pelo pesquisador e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou informações relevantes, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pesquisadores, após o que o processo de análise será arquivado pela CEUA da UNIFEV;

e) **Não aprovado:** quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como inaceitável de acordo com os princípios éticos no uso de animais; Nesse caso será emitido um parecer com a devida justificativa.

Artigo 23 - A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião plenária. Os mesmos deverão ser aprovados por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros presentes à reunião.

Artigo 24 - O certificado a ser encaminhado ao pesquisador interessado será descrito e assinado pelo Coordenador, com base no parecer emitido pelo respectivo relator e nas discussões ocorridas durante a reunião de aprovação do protocolo.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – A CEUA da UNIFEV somente poderá reunir-se com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.

§1º - O início das reuniões poderá ser adiado até 30 (trinta) minutos, para que se atinja o quórum mínimo exigido;

§2º - Persistindo a falta de quórum, o Coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 26 - Os assuntos tratados nas reuniões da CEUA da UNIFEV serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos senhores membros em reunião ordinária subsequente.

VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA da UNIFEV julgar não estarem de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo COBEA (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal) ficarão impossibilitados de desenvolver o projeto de pesquisa nesta Instituição, de receber o certificado e ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008 e Decreto nº. 6.899 de 15 de julho de 2009.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – Quaisquer situações não contempladas no presente Regimento serão analisadas pela CEUA da UNIFEV com base na legislação pertinente (Decreto nº. 6.899 de 15 de julho de 2009, que regulamentou a Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008). Quando isso não for possível, a CEUA da UNIFEV fará o devido encaminhamento ao CONCEA.

Artigo 29 - A alteração total ou parcial deste Regimento poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA da UNIFEV, em reunião plenária convocada para esse fim, e somente entrará em vigor após aprovação do CONSEPE

Artigo 30 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as demais disposições regulamentadoras.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2017.



Me. Bruno Castelo Branco Damiani

Coordenador da CEUA UNIFEV